



**Processo:** 00439/20

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sousa

**Exercício:** 2020

## CERTIDÃO

### ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2452 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 27/05/2020, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00439/20

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Interessados: Sr(a). Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01115/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sousa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Fábio Tyrone Braga de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa 28/04/2020 -Fundo Municipal de Saúde, 31/03/2020 -Prefeitura Municipal e 14/05/2020 DAESA( item 2); 2. Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 31/03/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º,§1º., Lei de Responsabilidade Fiscal (item 3); 3. Desrespeito ao princípio contábil do registro pelo valor original, bem como do princípio constitucional da transparência, quando da contabilização de valores de receitas e despesas intraorçamentárias pelo Fundo Municipal de Saúde e a Prefeitura Municipal (item 3.1.); 4. Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada (item 4); 5. Registro no SAGRES ON LINE de abertura de crédito adicional especial sem autorização legislativa por meio de lei específica, conforme preceituam os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 (item 4); 6. Registro de gastos no enfrentamento do COVID-19 muito abaixo dos recursos recebidos por transferência do Governo Federal com esta finalidade (item 4.1); 7. Descumprimento de recomendações desta Corte, no que tange à contabilização dos gastos relativos ao enfrentamento da Pandemia COVID 19, contrariando a Nota Técnica 01/2020 da ASTEC (item 4.1). 8. Portal da transparência da Gestão Fiscal não atende plenamente ao disposto na Lei nº12.527/2011, na Resolução Normativa RN-TC 02/2017 e na Lei 13.979/2020 (item 5.2).

**João Pessoa, 26 de Maio de 2020**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**